



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 036/2020

Senhor Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a construção/ reforma de muros e passeios e dá outras providências”, para ser apreciado pela administração municipal

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de fevereiro de 2020.

VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: Uma minoria

Em: 27/02/2020

JCG
Vereador Jorge Custódio Gervásio

Presidente da Câmara

Luis Carlos Teixeira Ribeiro
Vereador Luis Carlos Teixeira Ribeiro
1º Secretário

ENCAMINHAMENTO:

of.CMU. 016/2020
Em: 28/02/2020



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a construção/ reforma de muros e passeios e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatório a todos os proprietários de lotes ou terrenos, edificados ou não, situados em via pública pavimentada, manter esses imóveis em bom estado de conservação e de forma que não provoquem incômodos à vizinhança, nos termos da legislação vigente.

§ 1º No caso do descumprimento do caput deste Artigo, a Prefeitura executará a obra e cobrará do particular pelos respectivos custos.

§ 2º Os proprietários poderão construir e conservar as respectivas calçadas, desde que sigam as posturas técnicas e a legislação municipal correlata.

§ 3º As permissionárias do uso das vias públicas para a implantação e operação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados repararão, deixando as vias na forma como as encontraram e reparando todos os eventuais danos causados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.